



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 282/2024

Processo Licitatório Nº 67/2024
Pregão Eletrônico Nº 29/2024

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITAPECERICA/MG, por meio da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente, como CONTRATANTE, e a **ECOSUST SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI**, como CONTRATADA, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos dias 22 do mês de outubro do ano de 2024, na Rua Vigário Antunes, nº 155 – Centro – Itapecerica/MG – CEP: 35.550-000, o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA - MG**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, por meio da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Sr. Ivan Massimo Pereira Leite, inscrito sob o CPF/MF nº 051.494.756-02, e a sociedade **ECOSUST SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI**, estabelecida na Rodovia BR 369, Km 57 – Zona Rural – Campo Belo/MG – CEP: 37.270-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 09.549.508/0001-18, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Lucas de Souza Marques, inscrito sob o CPF/MF nº. 076.494.826-18, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000**, **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo **Decreto Municipal 081/2023**. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para realizar o transporte e a destinação final de RSU (Classe II) para local ambientalmente autorizado por órgão ambiental estadual, com disponibilização de containers, conforme especificações constantes no Edital e anexos do Processo Licitatório que deu origem a este instrumento, na forma abaixo descrita:

Item	Especificações do objeto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviço transporte e a destinação final de RSU (Classe II), com disponibilização de containers.	Tonelada	4.800	145,00	696.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total do presente Contrato é de **R\$ 696.000,00 (Seiscentos e Noventa e Seis Mil Reais)**.



CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

4.1 O Contratante pagará à Contratada as importâncias devidas mensalmente, em até **10 (dez) dias úteis** após a apresentação da nota fiscal e cumpridas as condições de pagamento infracitadas, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 A Contratada deverá apresentar as Notas Fiscais juntamente com as Autorizações de Serviço e a seguinte documentação (art. 121 c/c o art. 92, XVI, da Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

- a)** comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b)** comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c)** comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- d)** comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

4.2.1 Todas as notas fiscais emitidas pela Contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato e o número da Nota de Empenho correspondente.

4.2.2 A nota fiscal que não estiver de acordo com o estabelecido no edital, não será aprovada e será devolvida à Contratada para as necessárias correções, oportunidade em que será sobrestado o processo de pagamento até que sejam corrigidos os problemas apontados.

4.2.3 A devolução da nota fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução de serviços.

4.2.4 A Contratada entregará a nota fiscal à Fiscalização da Contratada, para atestação, e, após, ser encaminhado ao setor competente para o regular processamento e pagamento.

4.2.5 A Contratada deverá protocolar pedido de liberação do pagamento, acompanhado de relatórios circunstanciados dos serviços efetivamente realizados e das respectivas Autorizações de Serviço, no endereço eletrônico meioambiente@itapacerica.mg.gov.br endereçando-o ao (à) Secretário(a) de Agronegócio e Meio Ambiente.

4.2.6 Caberá a fiscalização do Contratante proceder à análise e parecer favorável ao pagamento.

4.3 A forma de pagamento será através de transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

4.3.1 A Contratada deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei. As retenções serão feitas no pagamento.

4.4 Caso os serviços não sejam prestados conforme as condições contratuais, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2 Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

5.3 O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo, o qual deverá ser devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, e ser encaminhado ao Contratante, com identificação do instrumento a que se refere.

5.4 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.



CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1 O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo, o qual deverá ser devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, e ser encaminhado ao Contratante, com identificação do instrumento a que se refere. Nesse caso, fica o Contratante obrigado a responder em até 15 (quinze) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

6.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.3 Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

6.4 Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço contratado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 Nas alterações unilaterais, o contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

7.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO, LOCAL E PERIODICIDADE

8.1 A execução do serviço deverá ser realizada no município de Itapecerica-MG, na forma, prazo e condições dispostas no Edital e contrato, após o recebimento pela Contratada da Autorização de Serviço.

8.2 A Contratada deverá disponibilizar os containers na área de transbordo de resíduos sólidos urbanos, licenciado pelo Estado de Minas Gerais, conforme Certificado Nº 822 Licenciamento Ambiental Simplificado localizado no bairro Dom Antônio, cujas coordenadas geográficas são as seguintes: Itapecerica (LAT) -20.4721, (LONG) -45.0853.

8.2.1 Os containers para armazenamento temporário dos resíduos de serviço urbanos (RSU) até o seu transporte serão fornecidos pela Contratada em comodato.

8.3 Deverão ser disponibilizados pela Contratada, no mínimo, 2 containers de 30 m³ fixos no transbordo e, no mínimo, 1 caminhão de grande porte, tipo Roll On Roll Off (Julieta), para a promoção de trasborde dos RSU de Itapecerica para o local da destinação final.

8.4 A Contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Contratante, inclusive impostos, encargos sociais, trabalhistas incidentes, taxa de administração, seguro, mão de obra, combustível e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.5 Deverá ser apresentado pela Contratada, por ocasião da assinatura do contrato e quando for solicitado pela fiscalização do Contratante, comprovação de que possui aterro sanitário próprio ou que possui contrato vigente de local de destinação final autorizado por órgão ambiental estadual.

8.6 A Contratada será responsável pelo processamento e destinação final dos resíduos recebidos do Contratante, conforme escopo da proposta técnica e comercial.

8.7 A Contratada, por meio de seus empregados, deverá se comprometer a obedecer às normas internas e de segurança dos estabelecimentos do Contratante ou de terceiros, onde forem executados os serviços.



8.8 A Contratada compromete-se a não reutilizar ou permitir o uso dos materiais por terceiros da forma que lhe são entregues, sendo que os materiais deverão ser devidamente descaracterizados somente pela Contratada, dentro de sua unidade, os quais poderão ser acompanhados por pessoas indicadas pelo Contratante.

8.9 Deverá a Contratada fornecer ao Contratante os Certificados de Destinação Final (CDF) após os resíduos serem devidamente destinados em até 5 (cinco) dias úteis após a prestação dos serviços.

8.10 Deverá ser indicado pelo licitante o local de disposição final dos resíduos sólidos urbanos (aterro sanitário devidamente licenciado Classe II-A) onde os mesmos serão descartados, devendo ser apresentada a licença ambiental do empreendimento (Licença de Operação - L.O.), conforme Lei 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.

8.11 Caso o licitante não seja proprietário de aterro sanitário licenciado deverá apresentar declaração que, caso sagre-se vencedora, apresentará carta compromisso com a empresa detentora do aterro sanitário, (aterro sanitário devidamente licenciado) vinculando o recebimento dos RSU pelo período de contrato.

8.12 O município de Itapecerica possui a coleta convencional de RSU todos os dias com caminhão compactador, o qual faz a coleta nos bairros de segunda-feira a sexta-feira. Portanto, o funcionamento e/ou recebimento do objeto deve ser realizado da seguinte maneira:

a) A Contratada deverá disponibilizar no mínimo dois containers com a capacidade mínima de 30m³, totalmente impermeáveis, sem ter contato de resíduos sólidos ou líquidos junto ao solo, junto ao transbordo municipal de Itapecerica, localizado nas seguintes coordenadas: Itapecerica (LAT) -20.4721, (LONG) -45.0853.

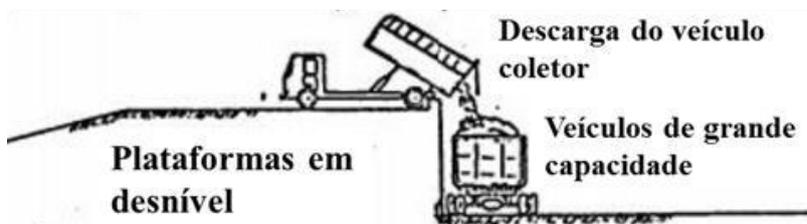
b) O container deverá possuir sistema que garanta a estanqueidade e capacidade de armazenamento de líquidos lixiviados durante sua estadia no transbordo e no transporte, específica para acomodação e transporte de resíduos sólidos urbanos, evitando o derramamento dos líquidos transportados em vias e logradouros públicos.

c) Deverão ser utilizados containers em perfeitas condições de tráfego, cumprindo a legislação de trânsito vigente, especialmente em relação à carga máxima permitida por eixo e à carga nominal da unidade de tração, com motores regulados de forma a reduzir as emissões atmosféricas, sendo imprescindível a utilização de práticas de direção defensiva por parte dos motoristas, a fim de minimizar acidentes com danos ambientais, materiais ou pessoais.

d) Deverão ser previstos para as unidades de carga além de materiais de limpeza, itens de sinalização para eventuais acidentes com derramamento de resíduos em vias públicas, tais como: pá, vassourão e cones de sinalização de pista.

e) Todos os containers deverão ser lavados periodicamente e não poderão ser carregados acima de sua capacidade volumétrica, não sendo permitido sob hipótese alguma o coroamento de carga. Além disso, deverá ser realizada inspeção veicular semestral dos containers.

f) O caminhão coletor deve despejar o RSU dentro da caçamba, sendo o mesmo acumulado para depois ser realizado seu transporte até o local de destinação final ambientalmente correto, conforme figura abaixo:



8.13 Cabe ao Contratante fazer a acomodação dos RSU junto a caçamba e manter o local de transbordo limpo.



8.14 Após o preenchimento da caçamba a mesma deve ser transportada através de um caminhão de grande porte, no mínimo “Roll On Roll Off (Julieta)” para o local de destinação final, sendo a segunda caçamba colocada em seu lugar.

8.15 Antes da saída dos veículos de grande porte da estação de transbordo, a carga transportada deverá ser protegida por uma lona de cobertura impermeável fornecida pela Contratada, com o objetivo de evitar o espalhamento dos resíduos nas vias públicas e a captação da água das chuvas.

8.16 O trajeto entre a estação de transbordo e o local de destinação final deverá corresponder ao menor percurso possível, pelas vias em condições de melhor trafegabilidade, compatíveis com a intensidade de tráfego necessário.

8.17 A Contratada deverá propor trajeto de transporte de resíduos mediante avaliação e aprovação da fiscalização do Contratante. A aprovação da fiscalização para um novo trajeto não substituirá o compromisso da Contratada com o trajeto pré-definido. Ressalta-se que a elaboração da logística para transporte será de inteira responsabilidade da Contratada, com aprovação da Secretaria de Agronegócio e Meio Ambiente.

8.18 As viagens de deslocamentos dos RSU de Itapeçica até o local de destinação final deverão acontecer 2 vezes por semana, de preferência às terças e quintas, ou quando solicitado pela Contratante.

8.19 Deverão constar no itinerário apresentado pela Contratada todas as vias de tráfego a serem utilizadas para o transporte dos resíduos do transbordo até o local de destinação final, com percurso de ida e volta e respectivas quilometragens, devendo o ciclo ser completo.

8.20 Os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha à ré.

8.21 A manutenção, diesel e todos os insumos necessários ao serviço, deverão estar incluídos no preço ofertado.

8.22 Para a execução integral do serviço de transporte de resíduos sólidos urbanos da estação de transbordo para o aterro sanitário a prestadora do serviço deverá dispor de todo o pessoal necessário ao bom andamento dos trabalhos e ao atendimento das determinações da fiscalização do Contratante.

8.23 Os resíduos sólidos urbanos de Itapeçica devem ser transportados até local de destinação final, onde o mesmo será pesado por balança certificada pelo IMETRO, com uma validade de certificação de até 6 (seis) meses, sendo a cópia do ticket gerado, assinado pelo balanceiro, pelo motorista deve ser encaminhado a Secretaria de Agronegócio e Meio Ambiente para análise e arquivamento e após, destinado em sua forma final, gerando assim o Certificado de Destinação Final (CDF) documento este que também deve ser encaminhado para a Secretaria de Agronegócio e Meio Ambiente.

8.24 A Contratada ficará responsável pela escolha do local de disposição final dos resíduos sólidos urbanos deste município.

8.25 Poderá ser escolhido pela Contratada qualquer aterro sanitário, no mínimo Classe II-A, devidamente licenciado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (SEMAD), por meio de suas URAS. É permitida a disposição dos resíduos em aterro sanitário pertencente a terceiros, sendo da Contratada a responsabilidade integral dos serviços perante o Contratante.

8.26 A Contratada deverá apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, toda a documentação ambiental do Aterro Sanitário indicado. Se o aterro sanitário não for de propriedade da licitante, esta deverá apresentar carta do proprietário, registrada em Cartório de Títulos e Documentos, autorizando a Contratada a fazer a disposição dos resíduos do município de Itapeçica pelo prazo de vigência do contrato.



8.27 A Contratada deverá, mensalmente, junto com a Nota Fiscal, enviar a Secretaria de Agronegócio e Meio Ambiente, relatório com planilha contendo a relação de todos os tickets de pesagem dos veículos de transporte, no qual deverá constar, no mínimo, as seguintes informações: nº do ticket, data do transporte dos resíduos, placa do caminhão, nome do motorista, tara e peso dos resíduos transportados (pesagem obtida no aterro sanitário). Essa planilha deverá ser assinada por responsável / representante da empresa e devidamente carimbada.

8.28 O aterro deve, obrigatoriamente, possuir balança rodoviária com capacidade adequada ao sistema, com certificação do INMETRO, e devidamente aferida uma vez ao ano, ou sempre que a mesma apresentar diferença de peso em relação a sua tara, podendo o Contratante solicitar à Contratada, às suas expensas, a realização de nova aferição a qualquer tempo.

8.29 O aterro sanitário deve contar com instalações elétricas, de iluminação e de comunicação, possibilitando comunicação interna e externa. Deverá contar ainda com instalações de apoio (escritório e banheiros).

8.30 A visitação do aterro sanitário, para fins de fiscalização, por parte do Contratante, poderá ocorrer sem prévio aviso, reservando-se o direito de acesso ao local e acompanhamento da operação do aterro, em qualquer dia ou horário, durante a execução do contrato. Os serviços de operação do Aterro Sanitário serão medidos pela quantidade de toneladas de resíduos sólidos efetivamente recebidos e dispostos em aterro sanitário, mediante a emissão de tickets de pesagem dos caminhões de transporte de RSU de Itapeçerica.

8.31 A Contratada deverá emitir mensalmente o Certificado de Destinação Final de Resíduos – CDF para o Contratante, referente à quantidade de resíduos recebidos do município de Itapeçerica, conforme descrito nos tickets de pesagem, contendo as datas de disposição realizadas no mês.

8.32 Todo eventual passivo ambiental decorrente da destinação final dos resíduos sólidos são de inteira responsabilidade da Contratada.

8.33 O prazo de início da execução dos serviços começará a fluir a partir do recebimento da Autorização de Serviço pela Contratada, a qual será expedida pela Diretoria de Compras.

8.33.1 O referido prazo não poderá exceder a **10 (dez) dias corridos**, prorrogáveis mediante justificativa plausível, apresentada formalmente antes do encerramento do prazo inicial.

8.34 O envio da Autorização de Serviço se dará de forma eletrônica, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo de estabelecido no subitem **8.33.1** para a execução dos serviços.

8.35 O serviço deverá ser realizado no Transbordo de Itapeçerica localizado em: Itapeçerica (LAT) - 20.4721, (LONG) -45.0853, no horário das 07h00 as 18h00, em remessa parcelada.

8.36 Periodicidade: os serviços deverão ocorrer continuamente, conforme descrito no subitem que trata das condições de execução.

8.37 Na impossibilidade de cumprir o(s) prazo(s) de execução deverá a Contratada enviar eletronicamente o pedido de prorrogação de prazo até às 18h da data-limite para a entrega do objeto, endereçando-o ao e-mail meioambiente@itapeçerica.mg.gov.br, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF.

8.37.1 Caso o pedido não possa ser enviado eletronicamente, a Contratada, deverá protocolá-lo no Protocolo Geral, no edifício-sede desta Prefeitura, localizada à Rua Vigário Antunes, 155, Centro, Itapeçerica/MG, CEP 35.550-000, das 12 às 18 horas, respeitada a data limite para entrega do serviço.



8.37.2 O pedido de prorrogação do prazo de execução deverá estar instruído com, no mínimo, as informações abaixo:

- a)** identificação do objeto, número do Pregão, número da Nota de Empenho;
- b)** justificativa plausível quanto à necessidade da prorrogação;
- c)** documentação comprobatória; e
- d)** indicação do novo prazo a ser cumprido.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 A forma de recebimento dos serviços, objeto do presente contrato, obedecerá ao **Termo de Referência**, que é parte indissociável deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a execução contratual será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no art. 7º desta mesma lei. O Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscal indicados.

10.1.1 Fica designada pelo Município como FISCAL a **Sra. Cíntia Caroline Tavares Lucas**, a qual incumbe a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

10.2 Os demais critérios referentes à gestão e fiscalização do contrato obedecerão ao **Termo de Referência**, que é parte indissociável deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1 A forma e os critérios de aceitação obedecerão ao **Termo de Referência**, que é parte indissociável deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município para o exercício de 2024 e correrão à conta da dotação orçamentária abaixo indicada:

Ficha: 974 – 02.11.03.17.512.005.2220.3.3.90.39.00.

Fonte de recursos: 1500 (100).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 São obrigações da Contratada:

- I.** executar os serviços nas condições, preço e prazo estipulados na proposta e no edital e seus anexos.
- II.** tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste Contrato;
- III.** responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV.** atender às determinações e exigências formuladas pelo Contratante;
- V.** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo Contratante no prazo determinado pela Fiscalização;



VI. responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da Contratada, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Itapecerica como responsável subsidiário ou solidário, o Contratante poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do Contratante, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Contratante da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Itapecerica seja compelido a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à Contratada;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo Contratante se houver justa causa devidamente fundamentada;

VII. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante toda a vigência contratual;

VIII. comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

IX. informar endereço(s) eletrônico(s) e número telefônico para comunicação e recebimento de pedidos, notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial e manter atualizado(s) durante a vigência do Contrato;

X. emitir a nota fiscal observando o disposto no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 São obrigações do Contratante:

I. Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato.

II. Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela Contratada às suas dependências, por ocasião da execução dos serviços, desde que os responsáveis pela execução sejam devidamente identificados.

III. Receber os serviços e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade, qualidade, pontualidade, através de fiscalização exercida pelo fiscal designado.

IV. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas no Contrato e empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento em dia.

V. Realizar o acompanhamento, conferência e fiscalização do objeto contratado, bem como o cumprimento das obrigações assumidas, além de comunicar eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços e fatos que necessitem sua imediata intervenção, efetuando, inclusive, o aceite das Notas Fiscais/Faturas.

VI. Notificar a Contratada por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

VII. Prestar aos empregados da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre a execução dos serviços.

VIII. Emitir Autorização de Serviço.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

16.1 Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a Contratada de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

17.1 É facultado ao Contratante suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho, o Contratante poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa:

b1) Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato/Nota de Empenho;

b2) Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;

c) Impedimento de licitar e contratar como Município de Itapeçerica, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos até 6 (seis) anos.

18.2.1 A penalidade de Advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

18.2.2 A recusa injustificada para assinar o Contrato e retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, ou a não apresentação de situação regular no respectivo ato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades supracitadas e a multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor global do Contrato.

18.2.3 A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

a) 0,2% (dois décimos por cento) até 2% (dois por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso na entrega dos serviços, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 5 (cinco) dias úteis. Após o 5º dia útil e a critério da Administração, no caso de entrega dos serviços com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso na entrega dos serviços por período superior a 5 (cinco) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada.

18.2.3.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3.2 Fica afastada a incidência desta multa na hipótese em que a substituição/regularização ocorrer dentro do prazo inicialmente estipulado para a entrega do objeto.

18.3 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Contratante poderá aplicar à Contratada outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.

18.4 As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.



18.4.1 O ofício de intimação será encaminhado ao endereço eletrônico cadastrado na proposta do licitante.

18.5 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

18.6 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 18.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

18.7 A sanção prevista na alínea “d” do subitem 18.2 poderá também ser aplicada a Contratada que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- a)** sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c)** demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

18.8 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Itapeçerica do ato que as impuser.

18.9 As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à Contratada mediante requerimento exposto nesse sentido.

18.14 Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o Contratante suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à Contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

18.15 A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula são da competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e a das alíneas “a”, “d” e “e” são exclusivas da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente.

18.16 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.17 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.18 Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo:

- I.** no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste;
- II.** no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total deste contrato.

19.1.2 A Subcontratada será solidariamente responsável com a Contratada por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto deste Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.



19.2 Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1 A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual nos termos do Capítulo VIII, da Lei nº 14.133/2021.

20.2 O Contratante poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

20.3 A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

20.4 Na hipótese de extinção por culpa da Contratada, esta além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** rescisória de até 10 % (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.

20.5 A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo Contratante.

20.6 Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da Contratada, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

20.7 No caso de extinção amigável esta será reduzida a termo, tendo a Contratada direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecerica – MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1 O Contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2 Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Contratante.

24.3 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

24.4 Fica designado como gestor do contrato o **Sr. Ivan Massimo Pereira Leite**, Secretário Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente.



E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Itapecerica/MG, 22 de outubro de 2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA – MG
CNPJ nº 18.308.742/0001-44
Representante: Sr. Ivan Massimo Pereira Leite
CPF/MF nº 051.494.756-02
Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente

CONTRATADA: Sociedade **ECOSUST SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI**
CNPJ nº. 09.549.508/0001-18
Representante: Sr. Lucas de Souza Marques
CPF/MF nº. 076.494.826-18

Visto: _____
Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78.610
Assessor Jurídico